



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.189, DE 2013

(Do Sr. Ricardo Berzoini)

Altera o art. 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que "Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária".

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2535/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Ricardo Berzoini)

Altera o artigo 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que “Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, bem como propaganda e publicidade comercial, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Parágrafo único. O serviço de propaganda e publicidade não poderá ultrapassar o tempo de 3 minutos por cada hora de programação.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária são instrumentos essenciais para a democratização das comunicações em nosso país. A capilaridade e o caráter comunitário constituem elementos que devem ser apoiados pela legislação. Exatamente por isso, a sustentação pela própria comunidade deve ser prevista, inclusive com propaganda e publicidade comercial, limitada aos próprios estabelecimentos da sua comunidade. O presente projeto visa exatamente possibilitar essa sustentação.

Pelos presentes argumentos, peço o apoio e o voto dos colegas para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de março de 2013.

Deputado RICARDO BERZOINI

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária
e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Art. 19. É vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO